



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 095/2023

**“INSTITUI A COMISSÃO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IÚNA”.**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído a Comissão do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Iúna.

Seção II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º. São objetivos do PAA:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;

VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;

IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo; e

X - fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres e juventude rural.

Art. 3º. São objetivos do PNAE:

I – Promover a Alimentação Saudável e Adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II - Fomentar a Educação Alimentar e Nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a Participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – Promover o Desenvolvimento Sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

VI - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Seção III

Da finalidade e competência

Art. 4º. A Comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

Art. 5º. Compete à Comissão do PNAE/PAA:

I - promover a Agroindústria local;

II – propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar;

III – elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;

IV – apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em lei, garantindo que haja acesso à uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o Planejamento das Ações desenvolvido e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;

VI – promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

VII – Buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;

VIII – fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a realização da Feira do Produtor Rural, instituição do tíquete feira, criação de hortomercados, agroturismo e outras formas que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IX – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;

X – fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;

XI - exercer outras atividades afins.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Seção IV
Da composição

Art. 7º. A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros, divididos entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, diretamente relacionados ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE, de cada um dos seguintes órgãos, a conhecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Sara Horst e Roberto Nilton Campos;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância sanitária), Agnaldo de Amorim Fernandes e Adriano Almeida Gonçalves;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças (setor de compras/licitação), Samuel Alves da Silva e Robson Gonçalves da Silva;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Alessandra Hubner Miranda Costa e Fernanda Maria Areas Amorim Montoni;
- e) Representantes do Conselho Alimentação Escolar – CAE, Valdoni Manoel do Nascimento e Francisco Rodrigues Marques;
- f) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Fernando Aparecido Batista Silveira e Carlos Alberto Amaral;
- g) Representantes dos produtores rurais, Rosângela Saloto e Adamário Costa Silveira;
- h) Representantes do INCAPER, Túlio Luiz Borges de Lima e Andréia Alexandra Abreu;

§ 1º O mandato dos membros da Comissão do PNAE/PAA será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros do Colegiado não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (24/11/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado	no	saguão	de	entrada	da
Prefeitura		Municipal	de		Iúna/ES,
às	17	horas	do	dia	24/11/2023.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete